



## MENSAGEM DE VETO PARCIAL N° 01/2025

**À Sua Excelência a Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí**

Senhora Presidente,  
Senhores(a) Vereadores(a),

Comunico a Vossas Excelências que, no uso da competência que me é conferida pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal, aplicada ao âmbito municipal por simetria, bem como pelas disposições correspondentes da Lei Orgânica do Município de Caraúbas do Piauí, **decidi vetar parcialmente o Autógrafo do Projeto de Lei nº 17/2025**, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caraúbas do Piauí para o exercício financeiro de 2026”, **exclusivamente no que se refere às disposições introduzidas pela Emenda Modificativa e Supressiva nº 01/2025**, mantendo-se íntegro e sancionado o texto original encaminhado pelo Poder Executivo.

### I – DO OBJETO DO VETO

O presente voto parcial **restringe-se, de forma expressa e delimitada**, às seguintes alterações promovidas pela Emenda Modificativa e Supressiva nº 01/2025:

- a) à modificação do art. 5º do Projeto de Lei nº 17/2025, que reduziu o limite de autorização para abertura de créditos suplementares de 40% para 5% do total da despesa fixada;
- b) à alteração da dotação orçamentária global destinada ao Poder Legislativo Municipal, com substituição da proposta orçamentária originalmente encaminhada pelo Poder Executivo;
- c) às supressões e modificações correlatas que impactam diretamente a sistemática de execução orçamentária prevista na proposta original.

### II – DAS RAZÕES DO VETO

O voto parcial ora apostado fundamenta-se em razões **jurídicas, constitucionais e orçamentárias**, especialmente pelos seguintes motivos:

1. **Violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes**, previsto no art. 2º da Constituição Federal, uma vez que as emendas aprovadas interferem diretamente na



iniciativa, na organização e na execução da proposta orçamentária de competência constitucional do Poder Executivo;

2. **Incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigente para o exercício de 2026, que estabeleceu parâmetros distintos para a abertura de créditos suplementares, os quais não podem ser alterados unilateralmente por emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual;
3. **Ofensa aos princípios da legalidade, do planejamento e do equilíbrio orçamentário**, previstos nos arts. 165 da Constituição Federal e 4º da Lei nº 4.320/1964, na medida em que as alterações promovidas comprometem a coerência entre o Plano Plurianual, a LDO e a LOA;
4. **Risco à autonomia administrativa e financeira do Poder Executivo**, bem como à adequada execução das políticas públicas municipais, diante da restrição excessiva e não técnica da margem de suplementação orçamentária;
5. Necessidade de preservação da **proposta orçamentária original do Poder Executivo**, elaborada com base em critérios técnicos, estudos contábeis e projeções fiscais compatíveis com a realidade financeira do Município.

### III – DA PRESERVAÇÃO DO TEXTO ORIGINAL

Ressalto que o presente veto **não alcança o conteúdo essencial do Projeto de Lei nº 17/2025**, permanecendo **integralmente sancionado o texto original da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**, tal como encaminhado pelo Poder Executivo, assegurando-se a continuidade administrativa, a segurança jurídica e a regular execução do orçamento municipal.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **aposto VETO PARCIAL** às disposições inseridas pela Emenda Modificativa e Supressiva nº 01/2025, devolvendo-se o Autógrafo à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para que delibere sobre o presente voto, na forma regimental e legal. Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

**Caraúbas do Piauí, 19 de dezembro de 2025.**

*Andressa Maria Leal de Sousa*  
Andressa Maria Leal de Sousa

Prefeita Municipal de Caraúbas do Piauí